

# PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA – RJ.

### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI № 052/2021 AUTORIA: VEREADOR BRUNO PINHEIRO

PARECER DA COMISSÃO PELA REPROVAÇÃO

PREÂMBULO DA LEI

"INSTITUI O TEMA DIREITO E PROTEÇÃO DOS ANIMAIS, NAS UNIDADES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE SAQUAREMA".

#### I – RELATÓRIO

Inicialmente frisamos que o Projeto de Lei nº 052/2021, de autoria do Ilustre Vereador Bruno Pinheiro, cujo escopo é instituir o tema direito e proteção dos animais, nas unidades da rede municipal de ensino de saquarema.

### II – DA ANÁLISE DA COMPATIBILIDADE MATERIAL E FORMAL DO PROJETO DE LEI

Seguindo a análise e emissão de parecer do referido Projeto de Lei, conclui está Comissão que a proposição apresentada fere a Constituição Federal, que estabelece uma divisão de competências legislativas que dá ao Poder Municipal bastante espaço para legislar sobre educação.

Em uma federação como a nossa, no entanto, é preciso observar bem a competência de cada ente, pois a União, os estados e os municípios têm, cada um, suas respectivas responsabilidades em matéria de legislação.

Assim, somente à União compete editar leis sobre "diretrizes e bases da educação nacional" (art. 22, XXIV, da Constituição). Veja que isso faz bastante sentido, uma vez que se trata das normas gerais que definem os princípios, os fundamentos da educação no país.

Como se sabe, existe uma lei nacional dispondo sobre esses temas: é a LDB. Essa lei estabelece como a educação é organizada no Brasil, os níveis de ensino, as responsabilidades sobre temas curriculares, o financiamento e outros assuntos gerais. O município não pode deliberar sobre estes temas.



# PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA – RJ.

Como frisado acima, o projeto apresentado tem como escopo instituir o tema direito e proteção dos animais, nas unidades da rede municipal de ensino de Saquarema, o que se mostra como modificação ou acréscimo curricular.

Temos que, o projeto de lei municipal de iniciativa do Poder Legislativo, se mostra em frontal dissonância com o que impõe a Constituição Federal.

III - VOTO

Assim, pelas razões acima expostas, presentes vícios que maculam a referida proposta legislativa, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final da Câmara Municipal de Saquarema emite parecer DESFAVORÁVEL.

Sala das Comissões, 30 de março de 2021.

ABRAÃO RIBEIRO DO NASCIMENTO Vereador – Presidente

> ODINEI GARCIA RAMOS Membro

UEVERTON SIQUEIRA DA SILVA Membro

